

UNIVERSIDADE DE AVEIRO**Regulamento n.º 492/2012****Regulamento para a Eleição e Designação dos Membros do Conselho Científico da Universidade de Aveiro**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, consagrou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES). A Universidade de Aveiro, nos parâmetros legais determinados, procedeu à passagem ao regime fundacional, assumindo a natureza jurídica de fundação pública com regime de direito privado, conforme artigo 177.º do RJIES. A Universidade de Aveiro, simultaneamente com a adoção do modelo institucional de fundação pública de regime privado, corporizado no Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu, no âmbito que autonomicamente nesse contexto lhe compete, à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, e doravante designados por Estatutos.

O Conselho Científico é o órgão de gestão científica da Universidade, encontrando-se o respetivo regime insito nos artigos 80.º, 102.º e 103.º do RJIES e também nos artigos 27.º e 28.º dos Estatutos.

O processo de eleição e designação dos membros do Conselho Científico foi consagrado no Regulamento para a Eleição e Designação dos Membros do Conselho Científico, aprovado em 4 de setembro de 2009. Contudo, a composição deste órgão foi modificada em decorrência das alterações estatutárias realizadas ao artigo 27.º, em especial ao n.º 2, alíneas b) e c), e aprovadas pelo Conselho Geral, através da Deliberação n.º 12/CG/2012, de 3 de setembro de 2012, nos termos dos artigos 18.º, n.º 1, alínea c) e 53.º, n.º 1, alínea b) dos Estatutos, em conformidade com o disposto no artigo 68.º do RJIES, e após a competente homologação governamental, realizada através do Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, no cumprimento do n.º 1 do artigo 69.º do RJIES, requerendo agora a exigível conformação do Regulamento supra identificado.

Nos termos referenciados, e no exercício dos poderes que, em geral, me são conferidos pela lei e pelos Estatutos, e, em especial, no exercício do poder que me é conferido pela alínea n) do n.º 3 do artigo 23.º dos Estatutos, e de harmonia com o disposto nos normativos supra identificados, decido aprovar o Regulamento para a Eleição e Designação dos Membros do Conselho Científico, nos seguintes termos:

Regulamento para a eleição e designação dos membros do Conselho Científico da Universidade de Aveiro**TÍTULO I****Disposições Introdutórias****Artigo 1.º****Objeto e habilitação legal**

O presente Regulamento tem por objeto a eleição e designação dos membros do Conselho Científico da Universidade de Aveiro (adiante designado por Conselho Científico), de acordo com a composição consagrada no artigo 27.º dos Estatutos e no quadro da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro.

Artigo 2.º**Composição do Conselho Científico**

1 — O Conselho Científico é composto, na totalidade, por 25 membros:

- a) Reitor, que preside;
- b) 11 representantes do subsistema de ensino universitário, distribuídos do seguinte modo:
 - i) Sete representantes eleitos por e dentre os professores e investigadores de carreira;
 - ii) Quatro representantes eleitos por e dentre os restantes docentes e investigadores em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, independentemente da natureza do vínculo à Universidade;
- c) Seis representantes do subsistema de ensino politécnico eleitos pelo conjunto daqueles que pertencem aos universos seguintes:
 - i) Professores e investigadores de carreira;
 - ii) Equiparados a professor em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de 10 anos nessa categoria;

iii) Docentes com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;

iv) Docentes com o título de especialista não abrangidos pelas alíneas anteriores, em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de dois anos;

d) Sete coordenadores das unidades de investigação reconhecidas e avaliadas positivamente nos termos da lei e designados conforme estabelecido nos artigos 21.º e 22.º deste Regulamento.

2 — Os membros do Conselho Científico a que se referem as subalíneas da alínea b) e a alínea c) do número anterior são eleitos de acordo com o procedimento estabelecido neste Regulamento, no Título II.

3 — Os membros do Conselho Científico a que se refere a alínea d) do n.º 1 são designados de acordo com o procedimento estabelecido neste Regulamento, no Título III.

4 — Independentemente da forma e método usados para a sua seleção, os membros do Conselho Científico não representam interesses parcelares, mas os da Universidade no seu todo.

TÍTULO II**Membros do Conselho Científico por eleição****Artigo 3.º****Princípios**

A eleição dos membros eleitos do Conselho Científico obedece aos princípios da liberdade de candidatura, igualdade entre as candidaturas e imparcialidade, designadamente por parte dos órgãos, serviços e agentes da Universidade que supervisionam, organizam e prestam apoio ao processo eleitoral.

Artigo 4.º**Sistema eleitoral**

1 — A eleição faz-se, nos termos da lei e do presente Regulamento, por sufrágio direto e presencial dos detentores de capacidade eleitoral ativa.

2 — A eleição segue o sistema de representação proporcional, através de listas de candidatura e segundo o método da média mais alta de Hondt.

3 — Caso se não possa determinar a quem cabem os mandatos nos termos do número anterior, deve, em função das circunstâncias concretas em que a situação se verifique, a votação ser repetida, no mesmo dia da semana seguinte, em relação a um ou mais que um colégio eleitoral ou, no caso dos colégios eleitorais que se encontram subdivididos nos termos do presente Regulamento, a uma ou mais que uma das circunscrições eleitorais.

4 — A decisão de repetição da votação cabe à Comissão Eleitoral, nos termos adiante estabelecidos.

Artigo 5.º**Capacidade eleitoral**

1 — Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a subalínea i), da alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º todos aqueles que se encontrem vinculados à Universidade, no momento da estabilização dos cadernos eleitorais, na qualidade estatutária de professor e investigador da carreira docente universitária, nos termos conformados no n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos.

2 — Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a subalínea ii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º, os restantes docentes e investigadores do subsistema de ensino universitário, que se encontrem vinculados à Universidade, no momento da estabilização dos cadernos eleitorais, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, que sejam titulares do grau de doutor, independentemente da natureza do vínculo à Universidade.

3 — Têm capacidade para eleger os membros a que se refere a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º todos aqueles que se encontrem vinculados à Universidade, no momento da estabilização dos cadernos eleitorais, na qualidade de:

- a) Professor e investigador da carreira docente politécnica, nos termos conformados no n.º 1 do artigo 27.º dos Estatutos;
- b) Equiparado a professor em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de 10 anos nessa categoria;

c) Docente com o grau de doutor, em regime de tempo integral, com contrato de duração não inferior a um ano, qualquer que seja a natureza do seu vínculo à Universidade;

d) Docente com o título de especialista não abrangido anteriormente, em regime de tempo integral com contrato com a Universidade há mais de dois anos.

4 — Têm capacidade eleitoral passiva, em cada um dos colégios eleitorais identificados nos números anteriores todos aqueles que tenham capacidade eleitoral ativa e estejam regularmente inscritos, no correspondente conjunto, nos cadernos eleitorais, não estando por qualquer forma impedidos de votar ou dispensados de exercer as suas funções a título permanente na Universidade.

5 — O universo eleitoral, ativo e passivo, é determinado pela data do ato de convocação das eleições, momento em que se consideram estabelecidos os cadernos eleitorais, sem prejuízo das alterações advindas do exercício do direito de reclamação, nos termos deste Regulamento.

Artigo 6.º

Condução e disciplina do processo eleitoral

1 — A condução e disciplina de todas as operações eleitorais conducentes à eleição dos membros a que se referem as subalíneas da alínea b) e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º cabe, desde o início e até ao apuramento e publicitação dos resultados finais, à Comissão Eleitoral.

2 — São cometidos à Comissão Eleitoral todos os poderes necessários à prossecução dos fins enunciados no número anterior, designadamente a competência para a emissão de normas técnico-organizativas complementares e para a decisão, com caráter de definitividade, por isso esgotando a via administrativa, das dúvidas, reclamações e recursos que nesse âmbito sejam suscitados.

3 — A Reitoria e os serviços da Universidade prestam todo o apoio que for requerido pela Comissão Eleitoral para o bom exercício das respetivas funções e devida execução e acompanhamento de todo o processo eleitoral.

Artigo 7.º

Composição e designação da Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral é composta por três membros, respetivamente Presidente e dois Vogais, sendo o Presidente professor ou investigador de carreira, devendo a composição refletir tanto quanto possível os correspondentes universos eleitorais.

2 — A Comissão Eleitoral é nomeada pelo Reitor, ouvido o Conselho Geral.

3 — São, ainda, designados, em conformidade com as disposições dos números anteriores, membros suplentes para cada um dos efetivos, de forma a assegurar a sua substituição imediata caso se verifique qualquer situação de renúncia ou impedimento permanente.

Artigo 8.º

Funcionamento da Comissão Eleitoral

1 — A Comissão Eleitoral inicia funções imediatamente após a sua nomeação, independentemente de quaisquer formalidades.

2 — Os membros da Comissão Eleitoral são independentes e isentos no exercício das respetivas funções, não podendo ser candidatos, mandatários ou subscritores de candidaturas, nem expressar pública opinião sobre os merecimentos das mesmas.

3 — A Comissão Eleitoral, no respeito dos princípios e preceitos legais aplicáveis e em conformidade com o presente Regulamento, emite e publica as normas relativas ao seu funcionamento e ao processo eleitoral, aprovando, designadamente, o calendário eleitoral.

4 — Após a aceitação definitiva das candidaturas nos termos do presente Regulamento, as listas têm direito a acompanhar a atividade da Comissão Eleitoral, designadamente pela presença dos mandatários nas respetivas reuniões, sem direito de voto mas com direito de expressão e reclamação.

Artigo 9.º

Marcação da data da eleição

1 — A data da eleição é marcada por despacho do Reitor, que no mesmo ato procede à nomeação da Comissão Eleitoral, à qual concomitantemente, de forma a assegurar a viabilidade temporal de todo o processo eleitoral, submete proposta indicativa de calendário eleitoral a aprovar nos termos do artigo 8.º, n.º 3, *in fine*, com respeito dos parâmetros estabelecidos no Anexo 1 ao presente Regulamento.

2 — A eleição realiza-se num dia útil e não pode decorrer durante o período de férias escolares.

Artigo 10.º

Cadernos eleitorais

1 — Até cinco dias após a sua nomeação, a Comissão Eleitoral manda elaborar e supervisiona a publicitação adequada, com o concurso dos serviços com competência na área de gestão dos recursos humanos da Universidade, dos cadernos referentes aos colégios eleitorais a que se referem as subalíneas da alínea b) e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, dos quais, após se tomarem definitivos, são extraídas as necessárias cópias e, sendo o caso, respetivos desdobramentos, para uso das mesas de voto e dos delegados das listas concorrentes.

2 — Os cadernos eleitorais provisórios são postos em reclamação a partir do momento da sua exposição e até dois dias após.

3 — Os cadernos eleitorais definitivos são como tal tornados públicos até ao segundo dia subsequente ao termo do prazo das reclamações, sendo estas decididas pela Comissão Eleitoral.

Artigo 11.º

Circunscrições eleitorais e mandatos

1 — Para a eleição dos membros a que se referem as subalíneas da alínea b) e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º e de forma a refletir o justo equilíbrio institucional, em função da representatividade e relevância relativas das unidades em que se inserem e das respetivas áreas científicas de ensino e de investigação, bem como as especificidades inerentes aos subsistemas universitário e politécnico no contexto da Universidade, são constituídas quatro circunscrições eleitorais, uma por cada um dos seguintes universos:

a) Circunscrição A: Departamentos de Ambiente e Ordenamento, de Electrónica, Telecomunicações e Informática, de Engenharia de Materiais e Cerâmica, de Engenharia Civil e de Engenharia Mecânica;

b) Circunscrição B: Departamentos de Biologia, Física, Geociências, Matemática e Química e Secção Autónoma de Ciências da Saúde;

c) Circunscrição C: Departamentos de Educação, de Comunicação e Arte, de Economia, Gestão e Engenharia Industrial, de Línguas e Culturas e de Ciências Sociais, Políticas e do Território;

d) Circunscrição D: Escola Superior Aveiro Norte, Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Aveiro, Escola Superior de Saúde e Escola Superior de Tecnologia e Gestão de Águeda.

2 — Do conjunto a que se refere a subalínea i), da alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º e às circunscrições, pertencentes ao subsistema de ensino universitário, mencionadas no número anterior são atribuídos os seguintes mandatos:

- a) Circunscrição A: dois mandatos;
- b) Circunscrição B: três mandatos;
- c) Circunscrição C: dois mandatos.

3 — Do conjunto a que se refere a subalínea ii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º e às circunscrições, pertencentes ao subsistema de ensino universitário, mencionadas no n.º 1 deste artigo são atribuídos os seguintes mandatos:

- a) Circunscrição A: um mandato;
- b) Circunscrição B: dois mandatos;
- c) Circunscrição C: um mandato.

4 — Do conjunto a que se refere a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º os mandatos respetivos são atribuídos na sua totalidade à Circunscrição D, mencionada no n.º 1 deste artigo.

5 — As listas são apresentadas por cada circunscrição eleitoral em separado, dependendo, no respetivo âmbito, a capacidade eleitoral, ativa e passiva, da adstrição daqueles que a possuam, nos termos do artigo 5.º anterior, a uma das unidades que integram a circunscrição.

6 — Para efeitos dos números anteriores considera-se adstrito a uma das unidades identificadas quem dela dependa orgânico-funcionalmente por estar integrado nos respetivos mapas de pessoal ou de efetivos permanentes e ou, designadamente no caso das unidades que não disponham de mapas próprios, quem lhes tenha sido formalmente afeto e nelas exerça funções com caráter predominante.

7 — Os mandatos são atribuídos em conformidade com a ordem de precedência dos candidatos na respetiva lista.

8 — As regras enunciadas nos números anteriores aplicam-se igualmente ao preenchimento das vagas que ocorram por inelegibilidade superveniente, destituição, renúncia ou impedimento permanente.

Artigo 12.º

Formalização das candidaturas

1 — As listas relativas aos membros a que se referem os colégios eleitorais das subalíneas da alínea b) e da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

devem ser subscritas por um mínimo de 5 % do total dos eleitores inscritos na respetiva circunscrição eleitoral, não podendo os candidatos subscrever as listas.

2 — As listas de candidaturas são obrigatoriamente constituídas por tantos candidatos efetivos quantos os mandatos a preencher e por suplentes, em igual número.

3 — A Comissão Eleitoral determina os documentos instrutórios a apresentar obrigatoriamente com as candidaturas.

4 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, as listas são obrigatoriamente acompanhadas de declarações individuais de aceitação das candidaturas e da designação do respetivo mandatário, que pode ser um dos candidatos efetivos ou suplentes.

5 — A apresentação das listas é, ainda, obrigatoriamente acompanhada de um programa de candidatura.

6 — Ninguém pode simultaneamente ser candidato, mandatário ou subscritor de mais do que uma lista.

Artigo 13.º

Processo de admissão das candidaturas

1 — As listas das candidaturas concorrentes são apresentadas perante a Comissão Eleitoral, nos termos por esta determinados e no prazo máximo de dois dias sobre a publicação dos cadernos eleitorais definitivos, sendo rejeitadas as que forem entregues fora desse prazo.

2 — Se a lista não contiver o número de candidatos requerido, não respeitar as regras impostas para a sua constituição nos termos do presente Regulamento, ou apresentar outras irregularidades formais, a Comissão Eleitoral notifica o respetivo mandatário para que, em prazo que para o efeito determina, sejam supridas ou corrigidas as deficiências verificadas.

3 — Caso considere inelegível qualquer candidato, a Comissão Eleitoral notifica o mandatário da lista para que, em prazo que para o efeito determina, se proceda à respetiva substituição.

4 — A Comissão Eleitoral, após supridas ou corrigidas as deficiências ou, sendo o caso, terminado o prazo para o efeito concedido sem que o tenham sido, decide da conformidade das candidaturas concorrentes e da elegibilidade dos candidatos, fazendo operar nas listas as alterações introduzidas nos termos dos números anteriores e divulga, por afixação no dia imediato, as candidaturas aceites e as razões da não aceitação das rejeitadas.

5 — A fase que decorre entre o termo do prazo para apresentação das candidaturas e a decisão a que se refere o número anterior não pode exceder quatro dias.

6 — As candidaturas aceites e as razões da sua não aceitação são postas em reclamação nos dois dias seguintes ao da sua afixação.

7 — A Comissão Eleitoral, no prazo máximo de dois dias, decide as reclamações e afixa as candidaturas definitivamente aceites.

8 — Caso, em função da não apresentação de listas ou sua rejeição, não seja possível assegurar a eleição da maioria do conjunto dos membros a que se referem as subalíneas da alínea b) e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, a Comissão Eleitoral participa o facto ao Reitor com vista à reabertura integral do processo eleitoral.

Artigo 14.º

Campanha eleitoral

1 — A campanha eleitoral é aberta a toda a comunidade universitária, com início no dia seguinte ao da afixação das candidaturas definitivamente aceites, e com a duração de, no mínimo, cinco dias.

2 — Durante o período dedicado à campanha são pela Comissão Eleitoral, através dos meios próprios da Universidade, propiciadas às listas, com isenção e igualdade de tratamento, as necessárias condições logísticas para que promovam adequada e idoneamente as respetivas candidaturas.

3 — O dia anterior às eleições é de reflexão, não podendo realizar-se qualquer atividade de campanha, tal como no próprio dia da votação.

Artigo 15.º

Secções de voto

1 — Para a eleição dos membros a que se refere a subalínea i), da alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º, a cada uma das circunscrições eleitorais enunciadas no n.º 2 do artigo 11.º corresponde uma secção de voto.

2 — Para a eleição dos membros a que se refere a subalínea ii), da alínea b), do n.º 1 do artigo 2.º, a cada uma das circunscrições eleitorais enunciadas no n.º 3 do artigo 11.º corresponde uma secção de voto.

3 — Para a eleição dos membros a que se refere a alínea c), do n.º 1 do artigo 2.º, à circunscrição eleitoral enunciada no n.º 4 do artigo 11.º corresponde uma única secção de voto.

4 — Cada uma das secções de voto a que se referem os números anteriores pode ser objeto de desdobramento mediante decisão fundamentada da Comissão Eleitoral, designadamente com vista a assegurar a mais ampla participação no ato eleitoral, devendo, nesse caso, providenciar-se pelo correspondente desdobramento dos cadernos eleitorais de forma a impedir a duplicidade de votação.

5 — A mesa de cada secção ou seu desdobramento é composta por um presidente e dois vogais, sendo para o efeito designados efetivos e suplentes em igual número, todos pertencentes ao colégio eleitoral para eleição de cujos representantes estejam constituídas.

6 — Os membros das mesas são nomeados pela Comissão Eleitoral e segundo as regras por ela instituídas, sendo da nomeação dado conhecimento ao Reitor, para efeitos administrativos.

7 — As candidaturas podem indicar um delegado seu por cada mesa de voto, os quais podem acompanhar todo o ato eleitoral e elaborar reclamações e protestos fundamentados, que são decididos, em primeira instância, pela mesa.

8 — Os membros da mesa podem lavrar na ata protesto fundamentado contra qualquer decisão da mesa.

Artigo 16.º

Horário da votação

1 — A votação decorre no período que a Comissão Eleitoral estipular, em princípio entre as 9,30 horas e as 17,30 horas, e, em qualquer caso, sem interrupção e com duração igual para todas as mesas de voto respeitantes ao mesmo colégio eleitoral.

2 — São admitidos a votar para além da hora marcada para o encerramento da secção de voto ou seu desdobramento todos os eleitores inscritos que, nesse momento, se encontrem presentes para votar, cabendo à mesa tomar as providências necessárias ao efeito.

Artigo 17.º

Votação

O direito de voto é exercido direta e presencialmente pelo eleitor, não sendo admitida qualquer forma de representação ou delegação no seu exercício, nem o voto antecipado ou por correspondência.

Artigo 18.º

Encerramento da votação e apuramento de votos

1 — Após o encerramento da votação e terminadas as operações da responsabilidade de cada mesa de voto, com a elaboração de ata assinada por todos os membros, procede-se de imediato ao transporte, para o local indicado pela Comissão Eleitoral, das urnas, fechadas e lacradas, acompanhadas das atas e demais documentação de suporte.

2 — Após o encerramento de todas as operações pelas mesas eleitorais e recolha do material eleitoral, a Comissão Eleitoral conjuntamente com os presidentes das mesas de voto constitui-se em assembleia de apuramento da eleição.

3 — À assembleia constituída nos termos do número anterior compete reapreciar as decisões das mesas de voto, proceder ao apuramento final dos votos e efetuar a sua conversão em mandatos, bem como elaborar a ata respetiva após decisão sobre as reclamações que tenham sido apresentadas nos termos do número seguinte.

4 — Os mandatários das listas têm o direito de acompanhar todas as operações eleitorais, designadamente pela presença nas mesas de voto e nas operações de apuramento conduzidas pela assembleia, nos termos dos n.ºs 2 e 3 anteriores, em qualquer caso sem direito de voto mas com direito de expressão e reclamação.

5 — Os resultados finais da eleição são adequadamente publicitados pelas Comissões Eleitorais e comunicados ao Reitor, no prazo máximo de dois dias após o encerramento das urnas, depois de decididos eventuais recursos sobre o apuramento final e respetiva ata.

6 — Caso se verifique a situação de impossibilidade de atribuição de mandato ou mandatos, nos termos previstos no artigo 4.º, n.º 3, cabe à Comissão Eleitoral a decisão de repetição, total ou parcial da eleição, pelo que se sustêm a publicação dos resultados até à conclusão do respetivo processo eleitoral.

Artigo 19.º

Formas de publicitação dos atos

A publicitação dos cadernos eleitorais, das listas e de todos os demais atos que a requeiram, são feitos pelos meios que a Comissão Eleitoral determine, seguindo-se a prática académica e os locais usualmente utilizados para o efeito, mas necessariamente, em qualquer caso, por afixação em expositor próprio no átrio do edifício da Reitoria e simultânea divulgação eletrónica.

Artigo 20.º

Reconstituição do órgão

1 — Caso se verifique a impossibilidade de reconstituição, por esgotamento das listas a que o mandato em falta devesse ser atribuído, da maioria do conjunto dos membros eleitos a que se referem as subalíneas da alínea b) e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º há lugar à marcação de nova eleição geral para o Conselho Científico, da qual subsequente e necessariamente resulta a reconstituição integral do órgão.

2 — Na situação a que se refere o número anterior, os membros cujo mandato não cessou continuam em funções até à posse dos novos eleitos, desde que esteja assegurada a maioria do número legal dos membros que constituem o órgão.

3 — Caso se verifique a impossibilidade de reconstituição, por esgotamento das listas a que o mandato em falta devesse ser atribuído, da maioria dos membros eleitos em relação a cada um dos colégios eleitorais a que se referem as subalíneas das alíneas b) e a alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º, ou, no caso dos colégios eleitorais subdivididos, se encontre esgotada a representação em relação a cada uma das circunscrições, há lugar a eleição parcial e intercalar, restrita a esse colégio ou circunscrição e destinada a completar os mandatos antecedentes.

4 — Na situação a que se refere o número anterior, os membros do universo abrangido cujo mandato não cessou continuam em funções até à posse dos novos eleitos.

5 — Sem prejuízo dos números anteriores, há lugar, em qualquer caso, à reconstituição integral do órgão, sempre que não seja possível obter a maioria do número legal dos membros que constituem o órgão.

6 — Cabem ao Reitor as decisões atinentes à realização dos processos eleitorais referenciados nos números anteriores.

TÍTULO III

Membros do Conselho Científico por designação

Artigo 21.º

Membros designados

Os membros a que se refere a alínea d) do n.º 1 do artigo 2.º são designados por e dentre os coordenadores dos laboratórios associados da Universidade, quando em número superior, ou por todos eles, se em número igual ou inferior, e neste último caso, o remanescente é preenchido por coordenadores das outras unidades de investigação reconhecidas e avaliadas com avaliação não inferior a *Excelente* ou *Muito Bom*, designados por e dentre todos os coordenadores dessas unidades.

Artigo 22.º

Processo de designação

1 — A designação dos membros do Conselho Científico é realizada em reunião convocada para o efeito pelo Reitor, através de escrutínio secreto dos coordenadores das unidades de investigação identificadas no artigo anterior.

2 — A reunião referenciada no número anterior deve ocorrer dois dias após a publicação dos resultados finais das eleições referentes aos membros das subalíneas da alínea b) e da alínea c) do n.º 1 do artigo 2.º

TÍTULO IV

Disposições Finais

Artigo 23.º

Posse

1 — O Reitor dá posse aos membros do Conselho Científico na primeira reunião deste órgão, que ocorre necessariamente no prazo máximo de quinze dias a contar da conclusão da constituição do órgão, nos termos enunciados neste Regulamento.

2 — Com a posse destes membros cessam os mandatos dos membros do anterior órgão e correspondentes formações.

Artigo 24.º

Normas aplicáveis e contagem de prazos

1 — Ao processo eleitoral previsto no presente Regulamento aplicam-se subsidiariamente:

a) As normas estatutárias pertinentes e, desde que com elas não colidam, as normas do regulamento eleitoral do Conselho Geral e a prática

académica anteriormente estabelecida para outros processos eleitorais de órgãos colegiais da Universidade;

b) Os princípios e normas de direito eleitoral geral, com prevalência do regime eleitoral para a Assembleia da República.

2 — Em matéria de contencioso eleitoral, aplica-se o Código de Processo nos Tribunais Administrativos, maxime os seus artigos 97.º a 99.º

3 — Os prazos previstos no presente Regulamento contam-se em dias úteis, nos termos estabelecidos no Código do Procedimento Administrativo, mas a respetiva contagem considera-se suspensa durante os períodos de férias escolares.

Artigo 25.º

Disposições finais

1 — O presente Regulamento entra em vigor imediatamente, devendo ser publicitado nos termos legais e generalizadamente divulgado junto da Comunidade Universitária.

2 — Com a entrada em vigor do presente Regulamento é revogado o Regulamento para a Eleição e Designação dos Membros do Conselho Científico, aprovado em 04 de setembro de 2009.

28 de novembro de 2012. — O Reitor, *Prof. Doutor Manuel António Cotão de Assunção*.

ANEXO I

**Calendário Indicativo
(todos os prazos computados em dias úteis)**

Nomeação da Comissão Eleitoral
Elaboração e publicação dos cadernos eleitorais provisórios — 5 dias
Reclamações dos cadernos eleitorais provisórios — 2 dias
Julgamento das reclamações e publicação dos cadernos eleitorais definitivos — 2 dias
Apresentação das candidaturas — 2 dias
Correção e suprimento de deficiências e decisão sobre as candidaturas — 2 dias
Reclamações da decisão sobre as candidaturas — 2 dias
Julgamento das reclamações e publicação das candidaturas definitivamente aceites — 2 dias
Campanha eleitoral — 5 dias
Período de reflexão — 1 dia
Votação — 1 dia
Publicação dos resultados — 2 dias

206568464

Regulamento n.º 493/2012**Alteração ao Regulamento para a Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico da Universidade de Aveiro**

A Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, consagrou o novo Regime Jurídico das Instituições do Ensino Superior (RJIES). A Universidade de Aveiro, nos parâmetros legais determinados, manifestou a sua intenção de proceder à passagem ao regime fundacional, assumindo a natureza jurídica de fundação pública com regime de direito privado, conforme artigo 177.º do RJIES.

A Universidade de Aveiro, simultaneamente com a adoção do modelo institucional de fundação pública de regime privado, corporizado no Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de abril, procedeu, no âmbito que autonomicamente nesse contexto lhe competia, à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de maio, os quais foram recentemente alterados pelo Despacho Normativo n.º 23/2012, de 19 de outubro, publicado no *Diário da República* n.º 208, 2.ª série, de 26 de outubro, e doravante designados por Estatutos.

Neste enquadramento, o Conselho Pedagógico é o órgão de gestão pedagógica da Universidade, encontrando-se o respetivo regime inscrito nos artigos 80.º, 104.º e 105.º do RJIES e nos artigos 29.º e 30.º dos identificados Estatutos. O processo de eleição dos membros do Conselho Pedagógico foi realizado em conformidade com as normas inseridas no Regulamento de Eleição dos Membros do Conselho Pedagógico, aprovado em 04 de setembro de 2009. No entanto, uma vez que este Regulamento foi aprovado no período de transição, previsto no n.º 3 do artigo 51.º dos Estatutos, e tendo sido aplicado ao ciclo inicial de três anos após a introdução do novo sistema de órgãos de governo decorrente do RJIES, cumpre agora, estando o novo modelo organizacional em funcionamento pleno, elaborar os devidos ajustes e alterações.